



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.444/2009

DATA: 28/04/2009

SÚMULA: Altera o Art. 2.º da Lei Municipal N.º 1.440/2009, de 13/04/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 1.440/2009, de 13/04/2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º- A Área expropriada destina-se a construção de casos populares, por intermédio do Fundo Municipal de Habitação, constituído pela Lei Municipal n.º 1.432/2009, de 26/03/2009”

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, 44.º
Ano de Emancipação Política.**



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal